

CHAMADA PÚBLICA MCTI/FINEP/AÇÃO TRANSVERSAL – MATERIAIS AVANÇADOS E MINERAIS ESTRATÉGICOS 2020

SELEÇÃO PÚBLICA DE PROPOSTAS PARA O APOIO FINANCEIRO A PROJETOS DE PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E/OU INOVAÇÃO NAS ÁREAS DE MATERIAIS AVANÇADOS E MINERAIS ESTRATÉGICOS.

ANEXO I - LISTAGEM DE DOCUMENTOS MÍNIMOS PARA SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE PROPOSTAS

I- Seleção da proposta:

Para as etapas de seleção da proposta são exigidos os seguintes documentos, conforme itens 10.1 e 10.2 do edital:

I-A Documentos necessários para a avaliação da proposta institucional:

1. Formulário de Apresentação de Proposta (FAP) específico para esta Chamada Pública;
2. Estatuto Social/Regimento atualizado e eventuais alterações, caso não esteja consolidado;
3. Ato de eleição/nomeação dos atuais dirigentes máximos de cada uma das instituições partícipes;
4. Instrumento de procuração, caso a representação legal se dê nessa forma nos documentos solicitados nesse edital;
5. Certificado de Qualificação de Organização Social, se aplicável;
6. Certificado de Qualificação de Instituição Comunitária de Educação Superior, se aplicável;
7. Documentação comprobatória das atividades de PD&I, programas e iniciativas exitosas das instituições partícipes, na Linha Temática escolhida.

I-B Documentos necessários para a avaliação dos itens de orçamento:

1. Para manutenção de equipamentos: apresentação do descritivo contendo a discriminação dos serviços a serem executados, a relação das peças a serem eventualmente substituídas e o prazo de assistência técnica gratuita, após a execução do serviço;
2. Para serviços de capacitação e manutenção de equipamentos: apresentação de proposta técnica e orçamentária;
3. Para aquisição de equipamentos e material permanente, de material de consumo, e contratação de serviços de terceiros;
4. Para itens nacionais com valor total igual ou superior a R\$100.000,00: apresentação de orçamento;
5. Para todos os itens importados: apresentação de proforma;
6. Para as pequenas reformas e adaptações: apresentação do Projeto Resumido, conforme orientações disponíveis na Área para Clientes do sítio da Finep (<http://www.finep.gov.br/area-para-clientes-externo/formularios-e-manuais>).

II- Contratação

Para a contratação do projeto serão realizadas consultas aos seguintes bancos de dados/cadastros e exigidos como documentos mínimos, conforme itens 4.4 e 14.5.1 do edital:

1. Credenciamento ou Autorização da fundação de apoio a ICT federal perante o MEC/MCTI;
2. Certidão de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
3. Certificado de Regularidade do FGTS;
4. Adimplência da convenente com a União por meio de consulta ao CADIN;
5. Adimplência da convenente com a União por meio de consulta ao SIAFI;
6. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNCIAI), inclusive do dirigente;
7. Cadastro de empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo;
8. Sistema Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC);
9. Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM);
10. Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP);
11. Cadastro de Entidades Devedoras (CEDIN);
12. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
13. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);
14. Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;
15. Verificação de ausência de omissão no dever de prestar contas de convênio ou qualquer outro tipo de parceria anteriormente celebrada ou ausência de contas rejeitadas pela administração pública federal nos últimos cinco anos, nos termos do art. 40, I, do Decreto nº 9.283/16;
16. Verificação de inexistência de contas julgadas irregulares ou rejeitadas pelo Tribunal de Contas da União, em decisão irrecorrível, nos últimos cinco anos, nos termos do Art. 40, II do Decreto nº 9.283/16;
17. Verificação da situação dos dirigentes da convenente que não poderão (i) ter contas relativas a convênios rejeitadas pelo TCU em decisão irrecorrível nos últimos oito anos; (ii) estar inabilitados para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; (iii) ter sido condenados por ato de improbidade enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do caput do art. 12 da Lei nº 8.429/92;
18. Declaração ambiental assinada pelos representantes legais das instituições;
19. Comprovação do exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel onde as intervenções serão realizadas.